CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 40 de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras rurais com 1.628,68 m² (Um mil, seiscentos e vinte e oito vírgula sessenta e oito metros quadrados), registrada na matrícula nº 056 do CRI desta Comarca, localizada no Bairro São Bernardo, zona rural, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Robson Rodeneli dos Santos, portador do CPF nº 080.772.526-99, e sua esposa Alesandra de Fátima Vilas Boas Santos, portadora do CPF nº 096.641.756-92.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R$ 12,28 (doze reais e vinte e oito centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei já residem no imóvel há mais de 10 (dez) anos, por isso dispensada as cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários deverão custear a regularização da área a seu critério, inclusive por usucapião, caso possível.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG
PROTOCOLO GERAL 240/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:02
Legislativo - PLO 40/2019

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Robson Rodeneli dos Santos e sua esposa Alesandra de Fátima Vilas Boas Santos.

Como expressa o texto do projeto, os beneficiários desta lei já residem no local há mais de 10 (dez) anos, portanto, a norma legal regularizará uma situação de fato que se arrasta há muito tempo.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **"poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo."**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **" O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como "bem dominial ou dominical" para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

"Dispõe o Código Civil Brasileiro que "os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei" (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 03

avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a. ...

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea "b", qual seja, "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública", quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei."

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal." (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 04

" O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito." [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade 9art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.

Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 05

Planta - Usucapião Urbano

FOLHA 1/3

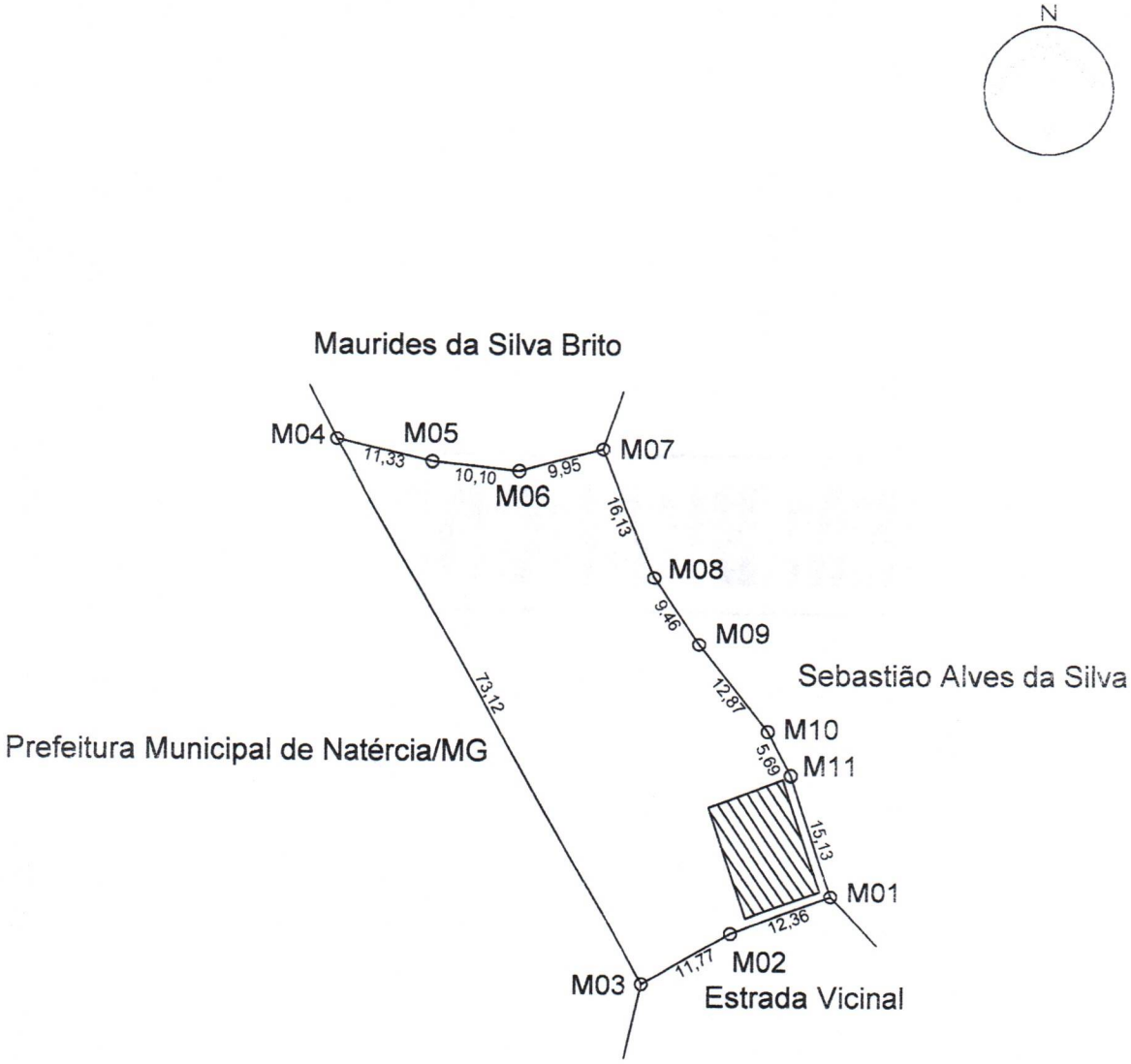

Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Robson Rodeneli dos Santos
CPF: 080.772.526-99
Proprietário

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 06

Planta - Usucapião Urbano

FOLHA 2/3

Casa
N A T U R E Z A

Estrada Vicinal,s/n°, Bairro São Bernardo, Natércia/MG
L O C A L

Robson Rodeneli dos Santos — CPF: 080.772.526-99
P R O P R I E T Á R I O

Situação sem Escala

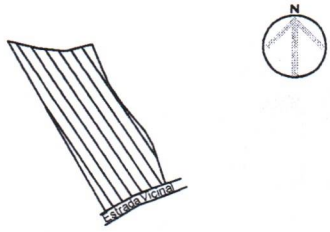

Quadro de Áreas

Terreno	Área: 1.628,68 m²
Casa	Área: 128,63 m²

Declaro que a aprovação deste projeto por parte da prefeitura, não implica no direito de propriedade do terreno.

Natércia, 17 de outubro de 2017.

Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Robson Rodeneli dos Santos
Robson Rodeneli dos Santos
CPF: 080.772.526-99
Proprietário

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 07

Memorial Descritivo

Casa
N A T U R E Z A

Estrada Vicinal,s/n°, Bairro São Bernardo, Natércia/MG
L O C A L

Robson Rodeneli dos Santos CPF: 080.772.526-99
P R O P R I E T Á R I O

Descrição:

Um lote de terreno rural contendo área total de 1.628,68m², com uma área de uso residencial construída de 128,63m², com situação em Natércia/MG, na Estrada Vicinal, s/n°, Bairro São Bernardo, com as seguintes divisas, medidas e confrontações. "Inicia-se no ponto M01, em divisas com a Estrada Vicinal e a propriedade de Sebastião Célio Evangelista, deste segue na extensão de 12,36 metros confrontando com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M02; onde segue por uma extenção de 11,77 metros confrontando ainda com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M03, onde passa fazer divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita e segue confrontando com Prefeitura Municipal de Natércia, por uma extensão de 73,12 metros, até atingir o ponto M04;onde passa fazer divisa com Maurides da Silva Brito, vira a direita e segue confrontando com Maurides da Silva Brito, por uma extensão de 11,33 metros, até atingir o ponto M05;onde segue ainda confrontando com Maurides da Silva Brito por uma extensão de 10,10 metros, até atingir o ponto M06;onde segue ainda confrontando com Maurides da Silva Brito por uma extensão de 9,95 metros, até atingir o ponto M07;onde passa fazer divisa com Sebastião Alves da Silva, vira a direita e segue confrontando com Sebastião Alves da Silva, por uma extensão de 16,13 metros, até atingir o ponto M08; onde segue ainda confrontando com Sebastião Alves da Silva por uma extensão de 9,46 metros, até atingir o ponto M09; onde segue ainda confrontando com Sebastião Alves da Silva por uma extensão de 12,87 metros, até atingir o ponto M10; onde segue ainda confrontando com Sebastião Alves da Silva por uma extensão de 5,69 metros, até atingir o ponto M11; onde segue ainda confrontando com Sebastião Alves da Silva por uma extensão de 15,13 metros, até atingir o ponto M01;onde começa e finda essa linha divisória.``

Responsabilidades:

Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Robson Rodeneli dos Santos
Robson Rodeneli dos Santos
CPF: 080.772.526-99
Proprietário

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia

IMÓVEL: Uma parte ideal de terras rurais, com área de 1.628,68 m²

Endereço: Bairro São Bernardo, zona rural de Natércia-MG

Área: 1.628,68 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

2 - Avaliação:

Valor do terreno: R$ 20.000,00

Área: 1.628,68 m²

Valor/m² = R$ 12,27 (valor médio por metro quadrado na região)

3 – Metodologia: comparativo de mercado

4 – Observações finais: Vistoria realizada em 04/11/2019

Natércia, 04 de Novembro de 2019.

Comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº 35 de 06 de Junho de 2019:

Ludmar Gonçalves de Sousa
CREA-MG 49108/D - Presidente

Adão Marcos Martins
CREA-MG 173532/D - membro

Júlio César da Cunha
Funcionário Público Municipal - membro

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.462.331 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2004

NOME
ROBSON RODENELI DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE NORATO FILHO
ARACY SILVERIO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
STA.RITA DO SAPUCAI-MG 19/6/1985

DOC. ORIGEM NASC. LV-21A FL-41
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG

CPF 080772526-99

PII-2160 ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.521.511 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2012

NOME ALESANDRA DE FATIMA VILAS BOAS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE ABRAAO DE VILAS BOAS
ANA VITORIA DE JESUS VILAS BOAS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
LAMBARI-MG 22/9/1986

DOC. ORIGEM CAS. LV-17 FL-98
NATERCIA-MG

CPF 096641756-92

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-2160
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
158.804.336-33

Nome
ROBSON RODENELE DOS SANTOS JUNIOR

Nascimento
11/10/2010

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B4A9.95CB.8AAF.9353

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:29:43 do dia 15/03/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
096.641.756-92

Nome
ALESANDRA DE FATIMA VILAS BOAS SANTOS

Nascimento
22/09/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
78CF.D3A8.9499.C3C0

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:08:17 do dia 16/11/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CÂMARA MUN. DE MAYERCIA
FOLHA, 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rita de Cássia Carvalho
OFICIAL INTERINA
NATÉRCIA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

ROBSON RODENELI DOS SANTOS
ALESANDRA DE FÁTIMA VILAS BÔAS

MATRÍCULA:
0509630155 2010 2 00017 098 0000677 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ROBSON RODENELI DOS SANTOS, nascido aos 19/06/1985, em Santa Rita do Sapucaí - MG, brasileiro, filho de JOSÉ NORATO FILHO e ARACY SILVÉRIO.
ALESANDRA DE FÁTIMA VILAS BÔAS, nascida aos 22/09/1986, em Lambari - MG, brasileira, filha de JOSÉ ABRAÃO DE VILAS BOAS e ANA VITÓRIA DE JESUS VILAS BOAS.

DATA DE REGISTRO E DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Dezenove de Junho de dois mil e dez	19/06/2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ALESANDRA DE FÁTIMA VILAS BÔAS SANTOS

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, n° 243. Centro
Natércia - MG
(35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia - MG, 19 de Junho de 2010.

Rita de Cássia Carvalho
Assinatura do Oficial/ Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rita de Cássia Carvalho
OFICIAL INTERINA

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BBN 68931

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE NATERCIA
FOLHA, 13

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rita de Cássia Carvalho
OFICIAL INTERINA
NATÉRCIA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ROBSON RODENELI DOS SANTOS JÚNIOR

MATRÍCULA:
0509630155 2010 1 00038 064 0002716 11

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
Onze de Outubro de dois mil e dez	11/10/2010

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
05:50	Pouso Alegre - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Natércia - MG	Hospital das Clínicas "Samuel Libânio"	Masculino

FILIAÇÃO
ROBSON RODENELI DOS SANTOS
ALESANDRA DE FÁTIMA VILAS BÔAS SANTOS

AVÓS
José Norato Filho e Aracy Silvério
José Abraão de Vilas Boas e Ana Vitória de Jesus Vilas Boas

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez	30-50790494-1

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, nº 243. Centro
Natércia - MG
(35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia - MG, 25 de Outubro de 2010.

Rita de Cássia Carvalho
Assinatura do Oficial/Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rita de Cássia Carvalho
OFICIAL INTERINA

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 14

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29[illegible]
Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ROBSON RODENELI DOS SANTOS
BAIRRO SAO BERNARDO 99999 CS
AREA RURAL
37524-000 NATERCIA, MG
CPF 080.772.526-99

Referente a
JAN/2018
Código de Débito Automático:
008022886348

Nº DO CLIENTE
7010043261

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000895858 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	Res Baixa Renda	13/12	12/01	14/02	16/01	22/01	3010790814

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ABR948040497	34.528	34.690	1	162

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2018
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5011115000), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2013 a 31/12/2017, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017.
Faturamento pela tarifa social desconto de R$ 28,65
Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista
DEZ/2017 Band. Vermelha - JAN/2018 Band. Verde

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Maria da Fé 2
Mês: 11/2017

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	11,01	22,03	44,07
FIC	0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC	0,00	5,98	-	-
DICRI	-	16,50	-	-

Tensão: Nominal=120/240 V Mín.=110/221 V Máx.=126/252 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$23,08

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	22,21	27,40	Enc. Setoriais	4,57	5,64
Distribuição	18,13	22,36	Tributos	27,71	34,18
Transmissão	3,65	4,50	Totais	81,07	100,00
Perdas	4,80	5,92			

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/18	162	5,40	30
DEZ/17	191	6,58	29
NOV/17	154	4,81	32
OUT/17	151	5,20	29
SET/17	216	6,96	31
AGO/17	142	4,43	32
JUL/17	140	4,66	30
JUN/17	246	7,68	32
MAI/17	127	4,09	31
ABR/17	127	4,53	28
MAR/17	225	7,03	32
FEV/17	117	4,03	29
JAN/17	118	4,06	29

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia até 30 kWh	30	0,26214286	7,85
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,44940729	31,44
Energia de 101 a 180 kWh	62	0,67410334	41,78

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 12/2017 sobre R$ 108,79	2,18
Juros mora 1%am: 10 dia(s) sobre R$108,79	0,36
Variação do IGPM: R$109,15	0,31

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia até 30 kWh	0,17249000
Energia de 31 a 100 kWh	0,29571000
Energia de 101 a 180 kWh	0,44356000

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	2,97

VENCIMENTO
05/02/2018

VALOR A PAGAR
R$ 83,92

Reservado ao Fisco
6A21.E22A.0AF9.F887.5F28.BCF3.8610.B048

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)		
81,07	30	24,32	0,60	2,79

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

LIVRO Nº "14"

FOLHA Nº
"1º TRASLADO"

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Natércia Minas Gerais

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS NATÉRCIA-MG

=BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

Rua José Praxedes Filho nº 01 - Centro
Fone: (35) 3456 1616
E-mail: mcaetanobrito@bol.com.br

Escritura pública de permuta de imóveis, que fazem: como primeiro permutante, ***MUNICÍPIO DE NATÉRCIA***, e, como segundos permutantes, ***BENEDITA ALVES DA SILVA E OUTROS***, na declarada forma adiante.

S A I B A M quantos desta tiverem notícias, ou virem-na, que, aos dezenove (19) dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua José Praxedes Filho nº 01, Centro, perante mim, 1º Tabelião Substituto, que esta escrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de uma parte, como primeiro outorgante permutante: **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacácio nº 40, Centro, desta cidade, devidamente representado neste ato por seu ***Prefeito Municipal o Sr. José Raimundo Fernandes***, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 739.792.528-68, e da Carteira de Identidade RG. nº 8.918.004 (SSP/SP), residente e domiciliado à Praça Prefeito Justino Lisbôa Carneiro nº 165, Centro, desta cidade; e, da outra parte, como segundos outorgantes permutantes: ***BENEDITA ALVES DA SILVA***, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 949.141.256-68 e da Carteira de Trabalho nº 97.479, Série nº 587, residente e domiciliada no Bairro do São Bernardo, deste município; ***VITOR EVANGELISTA ALVES***, divorciado, lavrador, portador do CPF/MF nº 450.107.816-20 e da Carteira de Identidade RG. nº M-1.129.471 (SSP/MG), residente e domiciliado no Bairro do São Bernardo, deste município; e, ***DARCI EVANGELISTA ALVES***, solteiro, lavrador, portador do CPF/MF nº 949.129.046-00 e da Carteira de Identidade RG. nº M-7.305.016 (SSP/MG), residente e domiciliado no Bairro do São Bernardo, deste município, todos, estess e aquele, brasileiros, maiores e capazes juridicamente, reconhecidos e identificados de mim, 1º Tabelião Substituto, pelos próprios de que trato, dou fé. E, ***pelo primeiro permutante, Município de Natércia***, me foi dito, por seu representante que, por compra feita a José Goulart Junho e sua mulher, conforme escritura lavrada nestas notas, aos 08/02/1995, à folha 14vº, do livro nº 12, e ***devidamente registrada sob o nº 09, da matrícula nº 557, à folha 46, do livro de Registro Geral nº 2-D, do C.R.I., desta Comarca***, quanto ao lote de terreno, e, quanto a casa residencial, por construção própria do Município de Natércia, e ***devidamente averbada sob o nº 26, da matrícula nº 557, à folha 34, do livro de Registro Geral nº 2-K, também do C.R.I., desta Comarca***, tornou-se senhor e legítimo possuidor de: "***Uma casa***

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA: 16

residencial, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, com piso de cerâmica e tacos, com dependências de dois quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha e um banheiro, com uma área construída de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e respectivo lote de terreno, contendo a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), sitos à Rua Geraldo Honorato de Souza nº 309, desta cidade", cujo imóvel confronta: de um lado, com José Antônio Edilberto; de outro lado, com o Município de Natércia; nos fundos, com Município de Natércia; e, pela frente, com a mencionada Rua Geraldo Honorato de Souza; que esse imóvel se acha livre de quaisquer gravames reais ou encargos pessoais, ***e o estima no valor de R$2.000,00 (dois mil reais)***; E, ***pelos segundos permutantes, Benedita Alves da Silva, Vitor Evangelista Alves e Darci Evangelista Alves***, também me foi dito, que são igualmente senhores exclusivos e plenos possuidores, livres de ônus de qualquer espécie, de: "***Três partes ideais de terras, contendo a área total de 1,18,00 ha (um hectare e dezoito ares), sitas no lugar denominado "BAIRRO DO SÃO BERNARDO", deste município e Comarca, numa área maior de 45,80,64 ha***, cujo imóvel se acha em comum com herdeiros ou sucessores de Maria da Conceição de Siqueira, confrontando a comunhão, em sua integridade e por seus diversos lados, com terras de propriedades de: Maurides da Silva Brito, herdeiros ou sucessores de Vicente Alves da Silva, Francisco Assis da Silva, Sebastião Gonçalves de Souza, Antônio Alves da Silva, sucessores de Francisco Alves dos Reis, Benedito Alves da Silva e José Alves Filho; havido dito imóvel, quanto a parte da Sra. Benedita Alves da Silva, a área de 0,60,50 ha, por meação; quanto a parte do Sr. Vitor Evangelista Alves, a área de 0,30,25 ha, por herança; e, quanto a parte do Sr. Darci Evangelista Alves, a área de 0,27,25 ha, por herança, no inventário dos bens deixados pelo finado Carmelo Evangelista Alves, cujo processo tramitou por este Juízo e Comarca, com partilha julgada por sentença do dia 19 de outubro de 1982, que transitou em julgado, com pagamentos respectivos, ***devidamente registrados sob o nº 32, da matrícula nº 056, à folha 134, do livro de Registro Geral nº 2-C, também do C.R.I., desta Comarca***, e ***lhes dão o valor de R$2.000,00 (dois mil reais)***; Imóvel cadastrado no ITR de 2003, do qual consta: "Código do Imóvel na Receita Federal - 3.398.222-8; área total - 21,5"; Imóvel cadastrado no C.C.I.R. de 2000/2001/2002, do qual consta: "Código do Imóvel - 442.267.000.221-3; área total - 21,1; nº de módulos fiscais - 0,70; fração mínima de parcelamento - 0,0". Então, por todos os contratantes, em prosseguimento, me foi declarado, sendo o representado, por seu respectivo Prefeito, expressando-se cada um por sua vez, que haviam resolvido entre si permutar os mencionados imóveis, e, de fato, pela presente escritura, os permutam, e desde já, pelo ***Constituto Possessório***, fazem mútua e simultânea transferência de todo o domínio, posse, direito e ação, que, sobre os mesmos, cada qual exerciam, até ao presente, pelo que ***a casa residencial, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, com piso de cerâmica e tacos, com dependências de dois quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha e um banheiro, com uma área construída de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e respectivo lote de terreno, contendo a área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), sitos à Rua Geraldo Honorato de Souza nº 309, desta cidade, descrita em primeiro lugar, fica pertencendo com todos os seus acessórios, sem restrição alguma, de hoje para sempre, aos segundos outorgantes permutantes, Benedita Alves da Silva, Vitor Evangelista Alves e Darci Evangelista Alves***, ao passo que, ***as três partes ideais de terras, contendo a área total de 1,18,00 ha (um hectare e dezoito ares), sitas no lugar denominado "BAIRRO DO SÃO BERNARDO", deste município e Comarca, numa área maior de 45,80,64 ha, descritos em segundo lugar, passam a pertencer, de ora avante, sem reserva ou limitação alguma, também com todos os seus acessórios, ao primeiro outorgante permutante, Município de Natércia***, com a obrigação recíproca de, em todo tempo, fazerem boa, valiosa e firme a presente troca e a resguardar esses bens dos riscos da evicção, na forma da lei. Pelas partes contratantes me foi dito, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, e me exibiram os seguintes documentos de que tratam o artigo 1º, incisos II, III e IV, do Decreto nº 93.240, de 09.09.86, sendo certo que, quanto a certidões de quitação dos permutantes para com o Fisco Federal, foram dispensadas as suas apresentações pelos mesmos, que responderão pelos possíveis

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 17

débitos apurados no futuro. Pelos outorgantes permutantes, me foi dito, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir qualquer ação judicial, fundada em direito real, sobre os imóveis objeto desta escritura e disseram mais, sob as penas da Lei, de que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação dos outorgantes para com os cofres do Estado e da Prefeitura Municipal local, que ficam arquivadas neste Cartório. Foi pago o ITBI junto à Prefeitura Municipal de local, no valor de R$40,00 (quarenta reais), cuja guia também ficará arquivada neste Cartório. A presente escritura não foi distribuída em face da Instrução nº 225/94, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com referência ao fim da distribuição prévia de escrituras públicas. Assim o disseram e dou fé. A presente escritura foi autorizada pela Lei Municipal nº 416 de 19 de março de 1993, cuja copia será devidamente transcrita em livro próprio e depois arquivada neste Cartório. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, ressalvando que, assina a rogo da outorgante permutante, Sra. Benedita Alves da Silva, que se declarou não saber escrever, Adriana Fátima da Costa Pereira, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG. nº M-4.318.912 (SSP/MG), residente e domiciliada à Rua Prefeito José Nacácio nº 57, Centro, desta cidade, comigo 1º Tabelião Substituto que a datilografei, dou fé e assino. (a.) MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO. (a.a.) José Raimundo Fernandes - Adriana Fátima da Costa Pereira - Vitor Evangelista Alves - Darci Evangelista Alves. - É o que se contém e declara em a dita escritura, fielmente trasladada em seguida do próprio original. Nada mais. Eu, ______________, 1º Tabelião Substituto que a datilografei, subscrevi, conferi, dou fé, dato-o e assino em público e raso.

Natércia, em 19 de maio de 2004.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

=BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Tabelião do 1º Ofício de Notas - Substituto
NATÉRCIA - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BCJ 29073

20 372 215/0001 - 40

NATERCIA CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO -

PRAÇA WENCESLAU BRAZ [illegible]
CENTRO [illegible]

[illegible] MG